



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Estabelece proposta para Projeto de Lei que dispõe sobre a Estruturação do Regime de Trabalho de tempo Integral com Dedicção Exclusiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei 5343 de 08 de dezembro de 2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do artigo 9º do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3571/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecida a proposta para Projeto de Lei que dispõe sobre a Estruturação do Regime de Trabalho de tempo Integral com Dedicção Exclusiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei 5343 de 08 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Os objetivos, estrutura, funcionamento, vencimentos e etapas de que trata o caput do Art. 1º encontram-se no Anexo desta Resolução.

UERJ, em 08 de junho de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANTEPROJETO DE LEI NºXXX/2011

Dispõe sobre a Estruturação do Regime de Trabalho de tempo Integral com Dedicção Exclusiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei 5343 de 08 de dezembro de 2008.

Art. 1º - Fica estruturado o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para o corpo docente do quadro permanente, para atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Art. 2º - Considera-se Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva o exercício da atividade docente exclusiva na UERJ, ficando proibido, sob pena de desligamento da Dedicção Exclusiva, o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou pública de qualquer natureza, que não seja no âmbito da UERJ, com as exceções previstas na presente Lei.

§ 1º - São admitidas, ao docente com Dedicção Exclusiva, as atividades, remuneradas ou não, a seguir:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva ou de classe e comitês assessores das agências de fomento e conselhos de órgãos públicos e de empresas públicas;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- c) percepção de direitos autorais e correlatos, de bolsas de pesquisa e de produtividade, de extensão, de graduação e de capacitação docente e participação nos recursos financeiros de editais de incentivo à produção artística e científica;
- d) exercício de cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da UERJ e das agências de fomento;
- e) colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica na qual o docente está lotado.
- f) outras atividades autorizadas pelos Conselhos Superiores da UERJ.

§ 2º- O caráter esporádico, referido na alínea "e" do parágrafo anterior será aquele atribuído a atividades com início e término bem definidos e que não possuam periodicidade semanal, mensal ou anual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 04/2011)

Art. 3º - A adesão ao Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva é de fluxo contínuo e pode ser solicitada pelo docente, com titulação de doutor, em Regime de Trabalho de 40 horas.

Parágrafo único - O desligamento do Regime a que se refere o caput deste artigo pode se dar a qualquer tempo, por solicitação do servidor.

Art. 4º - Fica assegurada a adesão ao regime estabelecido por esta Lei aos docentes em regime de 40 horas de todos os cargos/categorias do quadro permanente atual ativo que ingressarem na Universidade até dezembro de 2011.

§ 1º - Todo docente que se enquadra no caput deste artigo pode solicitar a adesão a este regime, a qualquer tempo.

§ 2º - O desligamento do Regime a que se refere o caput deste artigo pode se dar a qualquer tempo, por solicitação do servidor.

Art. 5º - O vencimento-base do docente com Dedicção Exclusiva é equivalente ao vencimento-base do docente de Tempo Integral da mesma categoria, acrescido de 62,5 % (sessenta e dois e meio por cento).

Parágrafo único - Aos docentes que não optarem pela adesão à Dedicção Exclusiva, fica garantida a permanência nos seus respectivos regimes de trabalho, conforme previsto na Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 6º - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será instalado ao final da implantação do Plano de Reestruturação da Carreira Docente da UERJ, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º da Lei 5343 de 08 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Caberá à UERJ definir e estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.